



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
15/06/2016

Medida Provisória nº 732, de 10 de junho de 2016.

Autor
Senador Eduardo Amorim

Nº do Prontuário

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo Global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda nº

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º da Medida Provisória nº 732, de 2016:

“Art. 1º No exercício de 2016, o reajuste das receitas patrimoniais decorrentes da atualização da planta de valores, para efeito do cálculo do valor do domínio pleno do terreno a que se refere o art. 1º, § 1º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, fica limitado a 1% (um por cento) sobre o valor do trecho correspondente para o exercício de 2015, ressalvada a correção de inconsistências cadastrais.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda em apreço tem por fim adaptar o texto da presente Medida Provisória à realidade econômica do país, onde os imóveis, em vez de estarem se valorizando, estão sofrendo forte redução no seu valor nominal, não se justificando, assim, que haja um aumento de mais de 1% (um por cento) no valor-base do imóvel para efeito tributário.

PARLAMENTAR



SF/16627.97182-82

Página: 1/1 15/06/2016 11:44:42

8a89e63684a7f8dcd609adb6137d4b612fd767c6